LEI MUNICIPAL Nº. 1.378/2024.

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT A DESAPROPRIAR POR UTILIDADE PÚBLICA, AREA RURAL LOCALIZADA NA MT 206 (AO LADO DA PONTE DO RIO PARANAITA) PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA (ESTACIONAMENTO) ADEQUADA COM AS DEVIDAS LICENÇAS AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAITA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Paranaíta/MT autorizado a desapropriar, por Utilidade Pública, área rural descrita no parágrafo único deste artigo, com objetivo de fazer investimentos na construção de infraestrutura adequada, de forma que o local, funcione como estacionamentos de veículos, bem como uma orla contendo também local apropriado para o embarque e desembarque de pequenas embarcações, tudo com as devidas licenças ambientais.

Parágrafo Único. Da área a ser desapropriada:

Área 1	Propriedade:	Parte da área lateral ao lado da Ponte sobre o Rio Paranaíta na MT 206 - **Parte da Fazenda Rio Paranaíta**
	Proprietários:	ARDIVINA EVA ZANETE, TANIA MARIA ZANETE ANA PAULA ZANETE MODENESE
	Comarca	Paranaíta/MT
	Município:	Paranaíta/MT
	Cartório:	Cartório de 1º Oficio de Registro de Imóveis de Paranaíta/MT
	Mat./Transc.:	Matrícula 5.389
	Área a ser desapropriada (Ha)	0,8718 hectares
	Posse em favor de	COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES
	Descrição com Coordenadas:	**Ao Norte,** inicia a descrição deste perímetro no vértice **P-0001**, de coordenadas Latitude: 9°31'44,775" S, Longitude: 56°42'51,438" W; deste, segue confrontando com terras do

		Remanescente da Fazenda Rio Paranaíta - Desmembramento, objeto da Matrícula 5.389 do CRI de Paranaíta/MT - CNS: 06.401-4, com os seguintes azimutes e distâncias: 207°37'26" e 125,72 metros até o vértice **P-0002**, de coordenadas Latitude: 9°31'48,403" S, Longitude: 56°42'53,347" W; 262°40'0" e 54,23 metros até o vértice **P-0003**, de coordenadas Latitude: 9°31'48,630" S, Longitude: 56°42'55,111" W; 353°36'56" e 94,27 metros até o vértice **P-0004**, de coordenadas Latitude: 9°31'45,580" S, Longitude: 56°42'55,458" W; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia Estadual MT-206 com os seguintes azimutes e distâncias: 77°1'53" e 30,40 metros até o vértice **DN3-P-0409**, de coordenadas Latitude: 9°31'45,357" S, Longitude: 56°42'54,486" W; 79°9'30" e 94,62 metros até o vértice **P-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. O imóvel ora avaliado, apresenta as seguintes características:

I. Parte de área rural maior, onde neste trecho apresenta uma área alagada, com apenas uma parte menor de área útil firme, sem benfeitorias, conforme mapa anexo e parte integrante desta lei.

II. O valor de mercado avaliado e devidamente analisado pela comissão de avaliação municipal foi de R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º. A desapropriação de que trata a presente Lei será em favor do Município de Paranaíta/MT, ficando este responsável pelos atos executórios, bem como ao pagamento das indenizações correspondente a quantia de R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei serão utilizados recursos à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5º. O Município de Paranaíta tomará a posse do imóvel no ato da promulgação desta Lei, e eventuais encargos para regularizar o domínio serão suportados por conta do Tesouro Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 26 de fevereiro de 2024.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL